

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

10. Núm.:53037512120238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento **Tribunal**: Tribunal de Justiça do RS **Classe CNJ:** Agravo de Instrumento

Relator: João Moreno Pomar

Redator:

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Bancários

Decisão: Monocratica

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. - *TUTELA* PROVISÓRIA. *TUTELA* DE URGÊNCIA. RETIRADA DE CADASTRO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. CONCESSÃO DE PLANO. REQUISITOS. NA SISTEMÁTICA DO CPC/15 AS *TUTELAS* DE URGÊNCIA CAUTELARES E DE *ANTECIPAÇÃO* DE DIREITO MATERIAL ESTÃO MATIZADAS SOB O REGRAMENTO DA *TUTELA* PROVISÓRIA; E QUE AGORA PODE FUNDAMENTAR-SE EM URGÊNCIA OU TÃO SOMENTE NA EVIDÊNCIA. OS PROVIMENTOS DE URGÊNCIA, CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIO SUBMETEM-SE AOS PRESSUPOSTOS DE PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO; E O PLEITO NÃO ESTÁ SUJEITO AO DEFERIMENTO DE PLANO. CIRCUNSTÂNCIA DOS AUTOS EM QUE A MEDIDA ANTECIPATÓRIA NÃO SE JUSTIFICA ANTES DE SE ESTABELECER O CONTRADITÓRIO; E SE IMPÕE MANTER A DECISÃO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA *TUTELA* PROVISÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, № 53037512120238217000, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em: 29-09-2023)

Data de Julgamento: 29-09-2023

Publicação: 29-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.